



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0710951/2018

PA COPAM Nº: 23275/2016/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA - ME	CNPJ:	08.055.544/0001-62
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA - ME	CNPJ:	08.055.544/0001-62
MUNICÍPIOS:	TIROS E CARMO DO PARANAÍBA	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Embora não declarado no RAS, há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Andre de Deus Vieira	REGISTRO: CREA: 126396 / ART: 4690355	
AUTORIA DO PARECER Rodrigo Angelis Alvarez Analista ambiental e Diretor Regional de Regularização Ambiental	MATRÍCULA 1.191.774-7	ASSINATURA Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TAP
Andreza Batista de Aguiar Gestora Ambiental	1.367.743-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0710951/2018

O empreendimento Mineração Areado Abaeté Ltda. – ME, pleiteia instalar sua atividade no município de Tiros-MG, na Fazenda Barrados Tiros e Abaeté (matrícula nº 8.146). Em 21/08/2018, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº 23275/2016/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento refere-se à Lavra em aluvião exceto areia e cascalho, registrando a produção bruta de 12.000 m³/ano para extração de cascalho diamantífero. O empreendedor possui processo DNPM nº 831.549/2015, para obtenção da Guia de Utilização com lavra em curso de água, bem como fora do curso, nos municípios de Carmo do Paranaíba e Tiros ambos em Minas Gerais, conforme Ofício nº 160/2018/ERPM/Superintendência/DNPM/MG.

De acordo com o processo de licenciamento está sendo solicitada apenas extração em lavra em bancada, ou seja, em sequeiro. Ainda aos autos do processo não está incluso a declaração da prefeitura de Carmo do Paranaíba.

A supracitada atividade é classificada quanto ao Potencial Poluidor/Degradador com Médio e considerando a produção bruta de 12.000,00 m³/ano, o Porte do empreendimento é classificado como Pequeno. Conjugando o Potencial Poluidor/Degradador da atividade e o Porte do empreendimento, o mesmo é classificado como Classe 02. No que se refere ao Módulo 1, critérios locacionais de enquadramento, foi identificado com o uso da plataforma IDE-SISEMA que o empreendimento em questão está inserido em muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Contudo, o mesmo não foi instruído aos autos do processo.

Quanto à operação, em nenhum momento o empreendedor discorre sobre o procedimento de operação do empreendimento, tampouco informa sobre as atividades correlacionadas à atividade, seja, sobre o beneficiamento, UTM, estada para transporte, pilha de estéril. Ou seja, a rotina de operação.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural sob registro no CAR: MG-3168903-1A93.3095.710C.40CB.850C.30EC.54EF.1266, matrícula 8146, o qual apresenta área total do imóvel de 83,3372 ha, sendo 15,7424 ha refere-se à área de preservação permanente, 16,6928 ha refere-se à área de Reserva Legal e remanescente de vegetação nativa 42,6609 ha.

No RAS foi informado sobre a criação de monitoramento e gestão da qualidade das águas, da flora e da fauna aquáticas, mas não foi dado nenhum detalhe, tampouco sobre proposta de monitoramento. Há uma certidão de registro de uso da água informa que a finalidade de uso é para fins de extração mineral e pesquisa mineral. No RAS informa que o consumo humano será por captação de água superficial, mas não apresenta a outorga ou certidão para tal uso.

fmA.

AB



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0710951/2018

Foi informado que no empreendimento trabalharão 2 funcionários, 8 horas/dia, durante todo o ano, contudo não informou-se quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, os de característica domésticas (resíduos orgânicos e recicláveis), sua identificação, sequer sua disposição e destinação. Quanto ao sistema de tratamento de efluente sanitário no RAS informa que será por banheiro químico e no relatório fotográfico dá a entender que se trata de fossa, pois as fotos não estão identificadas. Caso se trata de fossa, não foi apresentado proposta de monitoramento como discorre no terno de referência.

Embora conste no FOB na relação da documentação necessária para formalização do processo os seguintes itens não foram apresentados. Quando apresentados foram insuficiente: a) Arquivo *shapefile* e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes; b) propostas de monitoramento (frequência e parâmetros).

A ausência das informações acima citadas dentro do RAS impede a adequada avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, bem como a devida avaliação de medidas de controle a serem adotadas pelo mesmo e que deverão ser objeto de automonitoramento, ensejando o indeferimento do referido processo.

Desta forma, considerando as incompatibilidades registradas no RAS e a ausência de informações fundamentais ao entendimento e análise da atividade realizada, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Areado Abaeté Ltda." para a atividade de "Lavra em aluvião exceto areia e cascalho".

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

PPA.

